



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 884 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Muqui e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC do Município de Muqui**, vinculado ao gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2° - Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

PARÁGRADO ÚNICO - Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3° - O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de respostas e de recuperação e, áreas atingidas por desastres.

§1° As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I-** Projetos educativos e de divulgação;
- II-** Capacitação de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III- Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV- Proteção de áreas de risco;
- V- Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI- Equipamento e reequipamento da COMPDEC;

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I- Administrar os recursos financeiros;
- II- Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III- Prestar contas da gestão financeira;
- IV- Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC;

Art. 5º - Constituem recursos financeiros do FUNMPDEC:

- I- as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II- os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III- os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV- os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V- os saldos apurados no exercício anterior;
- VI- o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII- a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII- os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada com situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX- emendas parlamentares;
- X- outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º - os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica a ser aberta juto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º - Compete ao COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

- I-** fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II-** ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III-** sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV-** disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V-** decidir sobre a aplicação de recursos;
- VI-** analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII-** promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII-** apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX-** definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º - O FUNMPDEC será implementado em 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º - O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º - O poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Muqui/ES, 02 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria nº 017 de 04/01/2021

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal